PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 042, DE 20 DE JUNHO DO ANO DE 2025.

"Autoriza a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público e dá Outras Providências."

CLOVIS TABORDA PADILHA, Prefeito Municipal de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade e função a seguir discriminada:

Nº Vagas	Cargo	Escolaridade	Vencimento	Carga Horária	Lotação
01	Atendente de Farmácia	Ensino Médio completo.	R$ 1.990,52	40 horas	Secretaria Municipal De Saúde
01	Auxiliar de Mecânico	Ensino Fundamental Completo.	R$ 1.990,52	40 horas	Secretaria Municipal de obras, Viação, Trânsito e Saneamento

Art. 2º As contratações de que tratam os artigos anteriores serão de Natureza Administrativa, ficando assegurados os direitos ao contratado conforme dispõe o art. 219, da Lei Complementar Municipal nº 01/2023, salvo disposição em contrário.

Art. 3º As disposições desta Lei vigoram pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ou prorrogado sucessiva vezes, tantas quantas forem necessárias, sempre por igual período, ficando automaticamente revogadas se antes do prazo fixado houver pessoal aprovado por concurso público.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação para contratações das Secretarias Municipais.

Art. 5º - Os servidores que executarem atividades penosas, insalubres ou perigosas, farão jus a um adicional conforme estabelecido em laudo técnico pericial e/ou legislação específica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul – RS, aos 20 dias do mês de junho do ano de 2025.

Clovis Taborda Padilha
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: ATENDENTE DE FARMÁCIA

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: Executar tarefas auxiliares no tratamento farmacêutico sempre sob a supervisão do farmacêutico responsável.

Descrição Analítica: profissional responsável pelo primeiro contato com os pacientes dentro da unidade básica de saúde; prestar suporte na rotina do ambiente farmacêutico iniciando atendimentos; promover o cadastro de usuários; preencher dados no sistema; auxiliar na leitura e interpretação de prescrições; auxiliar na dispensação dos medicamentos; organizar e executar atividades de higiene da farmácia auxiliando na limpeza principalmente de gôndolas e prateleiras; adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção; verificar datas de validade de medicamentos e de outros produtos; repor medicamentos e demais artigos das prateleiras de forma adequada; controlar o estoque das mercadorias conferindo e confrontando com o sistema; zelar pela organização e disposição dos produtos nas prateleiras; manter-se sempre atualizado das normas especialmente das diretrizes do Ministério da Saúde; realizar o acolhimento dos usuários; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos farmacêuticos; desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; realizar em equipe levantamento de necessidade em saúde; outras tarefas correlatas e afins.

Carga horária: 40 horas semanais.

Requisitos para investidura:

Escolaridade: Ensino Médio completo.

CARGO: AUXILIAR DE MECÂNICO

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: Executar atividades envolvendo a execução de trabalhos de manutenção de máquinas e motores.
Descrição Analítica: Executar serviços relacionados com manutenção de máquinas e motores, consertar máquinas e motores, fazer serviços de manutenção de motores, equipamentos e acessórios, realizar tarefas de mecânico em geral, fazer contatos com oficinas autorizadas para a compra de peças de reposição e outros acessórios, executar outras tarefas correlatas e afins.

Carga horária: 40 horas semanais

Requisitos para investidura:
Escolaridade: Ensino Fundamental Completo.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 42/2025

ASSUNTO: Dispõe sobre Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público e dá Outras Providências.
PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.
TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

É de conhecimento amplo que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Excetua a Lei Maior, entretanto, no seu inciso IX do artigo 37 que: "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público". Assim, há autorização para contratação, dispensado de concurso público, em casos excepcionais.

A contratação emergencial visa atender as demandas de todas as Secretarias dando maior eficiência ao serviço público a fim de garantir a continuidade do atendimento à população o que resulta em um atendimento mais ágil e eficiente

O impacto financeiro para as contratações emergenciais está contido na Lei Municipal nº 1.491, de 06 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária Anual para o exercício 2025.

Considerando a exposição feita, visando o atendimento do interesse público, ficamos na certeza de merecermos a compreensão dos Senhores Edis, na aprovação, por unanimidade, do Projeto de Lei em pauta.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul – RS, aos 20 dias do mês de junho do ano de 2025.

Clovis Taborda Padilha
Prefeito Municipal